

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Oeste

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 23 de junho de 2015, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Oeste (ZIF n.º 170, processo n.º 268/15-ICNF), com a área de 2139 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Rio de Mel e União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, do município de Trancoso, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Trancoso Oeste é assegurada pela Piscotávora – Associação de Produtores Florestais, com o NIF 506513939 e sede na Rua do Relógio, n.º 9, 1.º andar, 6420-123 TRANCOSO.

Lisboa, em 26/6/2015

A Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Paula Sarmento)

Planta a que se refere a presente publicação

